



LEI Nº 1.588 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre os programas nota premiada, nota social e educação fiscal, visando estímulo incremento na arrecadação fiscal do Município de Coronel Barros e dá outras providências.

Vice – Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “**CONSCIÊNCIA FISCAL**”, o qual se subdividirá nos seguintes programas: “NOTA PREMIADA”, “NOTA SOCIAL” e “EDUCAÇÃO FISCAL”, visando o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º. O Programa “ **CONSCIÊNCIA FISCAL**” será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais e também, através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do município de Coronel Barros.

§ 1º. As premiações do Programa “ **CONSCIÊNCIA FISCAL**” serão efetivadas mediante a apresentação do talão de produtor para conferência e digitação, apresentação de notas fiscais de compra no comércio local, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de guias de recolhimento do IPVA de veículos emplacados em Coronel Barros.

§ 2º. Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Município, podendo o mesmo buscar parceria junto ao comércio local.

§ 3º. Somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no município de Coronel Barros, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS – Coronel Barros.

§ 4º. Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

§ 5º. Aos Produtores rurais que apresentarem seus talões para revisão até as datas pré-estabelecidas pela Fazenda, será efetivada premiação especial normatizada através de Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar e reeditar o Programa.

“ **CONSCIÊNCIA FISCAL**”, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os regulamentos dos Programas.

Art. 5º. As normas para operacionalização dos programas, seus regulamentos e premiações constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa “CONSCIÊNCIA FISCAL”, em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 23 de janeiro de 2012.

ADELAR WILDE
VICE-PREFEITO
CIG nº 696.596.800-15

Adelar Wilde
Vice – Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



“Um município para todos”